



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em única
discussão e votação
na 6ª sessão ordinária em
16/04/2024.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, apresenta a este Douto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2024, que **“dispõe sobre a reprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.”**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TC-003259.989.20-0, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2020.

Na sequência, os autos do Processo TC-004911.989.19-2 foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2020, o ex-prefeito Valério Antonio Galante, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumprе consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 1ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 06/02/2024, os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, bem como foi dada publicidade às contas do Município que ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, em atenção ao disposto no art. 371 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2020.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos concorda com o parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a fim reprovar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020, de acordo com os argumentos técnicos expostos no referido parecer.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, visa reprovar as contas da Poder Executivo Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2020.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 12 de março de 2024.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam **REPROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2020, conforme parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-003259.989.20-0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 12 de março de 2024.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



GABINETE DA DIRETORIA - UR-6



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-003259.989.20-0, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Serrana**, exercício de **2020**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/F3041188DBB8F28B8374B7D62C643D8D/sftp/00003259989200_e_outras_0022891202350.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Processo: 0022891/2023-50 Documento: 0884639

Respeitosamente,

—

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE PASTRE**, Diretor Técnico de Divisão, em 05/12/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cassiolato Filho**, Presidente da Câmara Municipal, em 08/12/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0884639** e o código CRC **F5FB6555**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003259.989.20-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Valério Antônio Galante.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. PIORA DOS NÍVEIS DE ENDIVIDAMENTO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR AO TOLERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. PRECATÓRIOS. INADIMPLÊNCIA DOS DEPÓSITOS DEVIDOS NO REGIME ESPECIAL. SEQUESTRO DE RECEITAS PÚBLICAS. ENCARGOS SOCIAIS. PAGAMENTOS PARCIAIS AO RPPS. INADIMPLÊNCIA UNILATERAL. DISCUSSÃO DE VALORES NO ÂMBITO JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA. DESPESA DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. SITUAÇÃO REMANESCENTE DE ANOS ANTERIORES. INOBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DE RECURSOS DO FUNDEB. RESULTADOS OPERACIONAIS. DESEMPENHO PRECÁRIO NAS VERTENTES DO IEGM. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 27,57% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 82,93% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 98,69% (mínimo 100% - parcela diferida não comprovada). **Investimento total na saúde:** 31,40% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 57,03% (máximo 54%) (após ajustes). **Descumprimento das vedações ao art. 22, Parágrafo Único, da LRF.** Encargos sociais: INSS, FGTS e PASEP – Em ordem. **RPPS – recolhimentos patronais parciais.** **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Requisitórios de Baixa Monta – Em ordem. **Precatórios – descontrolado contábil e sequestro de insuficiências do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



período. Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 723.275,47 (0,53%). Resultado financeiro: Negativo em R\$ 40.702.238,50. Restrições do Último Ano de Mandato: Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofícios, acompanhados do mencionado voto e seu relatório: (i) ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento das pendências na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde; (ii) ao subscritor do expediente TC-013478.989.21-3, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na revisão dos subsídios dos agentes políticos, com seu posterior rearquivamento; e (iii) ao subscritor do TC-023581.989.21-7, em atendimento às informações solicitadas, com seu posterior arquivamento.

Determinou a expedição de ofício ao Exmo. Senhor Procurador– Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia do referido voto e seu relatório, tendo em vista a possível incidência do responsável nas condutas tipificadas nos artigos 359-D e 337-H do Código Penal, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Determinou, ademais, que o processo TC-014463.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-022536.989.20-5, TC-017793.989.20-3, TC-006486.989.21-3 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



008750.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 05 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO CMS/SP nº 021/2024

REFERÊNCIA: TC-003259.989.20-0

ASSUNTO: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020.

Com meus atenciosos cumprimentos, e em atenção ao art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, venho por intermédio deste, intimar V. Exa., para exercer o direito de defesa, no prazo 10 (dez) dias, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2020.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhe meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana


AO ILMO

EX- PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA

VALÉRIO ANTONIO GALANTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 05 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO CMS/SP nº 021/2024

REFERÊNCIA: **TC-003259.989.20-0**

ASSUNTO: **Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020.**

Com meus atenciosos cumprimentos, e em atenção ao art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, venho por intermédio deste, **intimar V. Exa., para exercer o direito de defesa, no prazo 10 (dez) dias**, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2020.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhe meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

AO ILMO

EX- PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA

VALÉRIO ANTONIO GALANTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

DECLARAÇÃO

IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no RG sob nº 43.280.714-4 e CPF sob nº 361.182.548-42, Chefe de Gabinete da Presidência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, **DECLARO** para os devidos fins que diligenciei diversas vezes no endereço do Ex. Prefeito Valério Antônio Galante para oportuniza-lo à apresentar defesa em relação ao parecer do Tribunal de Contas referente as Contas do Executivo relativo ao exercício 2020, porém consegui intima-lo durante o período noturno na sua residência no dia 25/03/2024.

Esclareço também que na última sessão ordinária realizada no dia 02/04/2024 não fora possível realizar a votação pois naquela oportunidade não havia esgotado o prazo para apresentação de defesa/ manifestação do interessado.

E por último esclareço que conforme posicionamento do Presidente as contas relativo ao exercício 2020 do Executivo Municipal esta incluso em pauta para votação na próxima sessão ordinária designada para o dia 16/04/2024 e tão logo após a votação será encaminhado o resultado ao Ministério Público.

Serrana SP, 08 de Abril de 2024.

IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2024.

Assunto: “DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.”

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2024, que dispõe sobre a reprovação das contas do poder executivo municipal, relativas ao exercício de 2020, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

De acordo com a mensagem, diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2020, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos concorda com o parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a fim reprovar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020, de acordo com os argumentos técnicos expostos no referido parecer.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento observou os argumentos técnicos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Serrana, ao manifestar pela reprovação das referidas Contas, bem como observou o procedimento para julgamento das contas disciplinado nos arts. 366 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 02 de abril de 2024.


MARIA DA SILVA
Relatora



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2024, de iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 02 de abril de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Processo TC-003259.989.20-0.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ex-Prefeito Valério Antonio Galante.

I – RELATÓRIO:

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TC-003259.989.20-0, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2020.

Na sequência, os autos do referido processo foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2020, o ex-prefeito Valério Antonio Galante, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumprе consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 1ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 06/02/2024, bem como os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

Ressalta-se ainda que estão disponíveis as Contas Anuais da Prefeitura, referente ao exercício de 2020, para exame e apreciação por qualquer contribuinte, nos termos do art. 371 do Regimento Interno, no site e na sede da Câmara Municipal de Serrana.



Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serra/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sendo assim, diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra, referentes ao exercício de 2020, em face da decisão da segunda Câmara, sob a Relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na qual foram apontadas impropriedades suficientes para a reprovação das contas, quais sejam, desequilíbrio econômico-financeiro, insuficiência de pagamento de precatórios, pagamentos parciais de encargos sociais, despesa de pessoal acima do paradigma legal, inobservância das restrições do art. 22, parágrafo único, da LRF, deficiência na gestão de pessoal, aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB e gestão ineficiente sob a ótica operacional (IEGM).

Assim, em reunião realizada, os membros desta Comissão acordaram em expedir parecer pela rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal de Serra, referente ao exercício de 2020, conforme os argumentos técnicos acima apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-003259.989.20-0.

II – CONCLUSÃO:

Em face dos argumentos técnicos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Serra, conclui-se que os apontamentos a seguir mencionados são suficientes por si só para ensejar a rejeição das Contas.

No que tange à execução orçamentária, verificou-se um desequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o déficit de R\$ 723.275,47, equivalente a 0,53% das receitas realizadas, o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (Resultado Financeiro de 2019 = Negativo em R\$ 40,3 milhões) e representou uma sequência de nove fechamentos desfavoráveis sucessivos, o quarto sob gestão do responsável.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Somado a isso, houve o crescimento de 8,79% na Receita Corrente Líquida e o Excesso de Arrecadação superior a R\$ 10 milhões, equivalente a 7,98% do inicialmente previsto, circunstâncias que, contudo, não se mostraram suficientes para amparar o descontrole na gestão das despesas, marcada por R\$ 54,8 milhões em movimentações orçamentárias (43,60% da fixação inicial) e inobservância aos requisitos legais para abertura de créditos suplementares e extraordinários.

Quanto aos precatórios, constatou-se o extenso rol de inconsistências nos registros contábeis e desatendimento de requisições documentais, situação que não apenas comprometeu objetivamente a fidedignidade das demonstrações como afrontou o dever de prestar contas insculpido na Constituição Federal e na Lei Orgânica desta Corte.

Além disso, apurou-se que o Município se manteve inadimplente em face das parcelas mensais devidas conforme sistemática do Regime Especial, bem como inerte frente às notificações expedidas pelo Poder Judiciário, situação solvida após a retenção compulsória de valores mediante sequestro de rendas públicas.

No que tange aos encargos sociais, houve pagamentos parciais da contribuição patronal ao longo de todo o exercício financeiro, descumprindo com a alíquota determinada na Lei Municipal nº 1.751/2016, com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.869/2018, perfazendo, apenas no período em exame, R\$ 4.679.317,19 em valores não recolhidos, situação que se arrasta desde setembro/2017, totalizando o débito de R\$ 18.574.759,04.

Outro aspecto relevante para a reprovação das Contas foi a extrapolação do limite de gastos com pessoal durante todo o exercício, que atingiu 57,03% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre, após ajustes lançados pela fiscalização.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No mais, no período em análise, não foram observadas as restrições do art. 22, parágrafo único da LRF, houve imperfeições na gestão de pessoal e aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB.

Não o bastante, durante todo o período de gestão do responsável observou-se baixo desempenho no contexto geral do IEGM, sempre avaliado com o conceito C, o que caracteriza uma ineficiente atuação do Poder Executivo no oferecimento de serviços públicos.

Desse modo, **a elaboração de decreto legislativo pela rejeição das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Serrana é medida que se impõe, diante dos argumentos acima expostos.**

III – VOTO:

Em face do exposto, voto pela elaboração de decreto legislativo para rejeição das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Serrana.

Serrana, 12 de março de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante dos argumentos técnicos expostos nos autos do Processo TC-003259.989.20-0 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinou pela elaboração de decreto legislativo para rejeição das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Serrana.

Serrana, 12 de março de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2024

DE 17 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam **REPROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2020, conforme parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-003259.989.20-0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 17 de abril de 2024.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 89/2024 – CMS/SP

Serrana, 17 de abril de 2024.

REFERÊNCIA: Processo TC-003259.989.20-0

ASSUNTO: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2020 – Ex-Prefeito Municipal Valério Antônio Galante.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste, conforme determina o artigo 369, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana/SP, encaminhar a cópia do Decreto Legislativo nº 8/2024, que dispõe sobre a rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício de 2020.

Sem mais para o momento apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adolfo Zéo, nº 426 - Bairro Ribeirânia

CEP:- 14096-470 – Ribeirão Preto/SP.